CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 716/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Sansão Pereira, altera a Lei n°. 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Catador de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **Legalidade com substitutivo** a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Na justificativa apresentada, o autor sustenta que o Projeto de Lei tem como finalidade incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Catador de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, a ser celebrado anualmente em 1º de março. Segundo sua avaliação, a escolha da data é adequada por coincidir com a data mundial dedicada aos catadores, que simboliza o reconhecimento internacional da luta e da relevância dessa categoria profissional.

O autor argumenta que os catadores e catadoras exercem papel fundamental para a cidade de São Paulo, ao contribuírem diretamente para a coleta seletiva, a redução do volume de resíduos destinados aos aterros, o fortalecimento da reciclagem e a preservação ambiental, além de promoverem geração de renda e inclusão social. Em sua visão, a oficialização da data no calendário municipal constitui um importante instrumento de reconhecimento e valorização desses trabalhadores, bem como um estímulo à formulação e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de trabalho da categoria.

Essa compreensão encontra respaldo na literatura acadêmica, que reconhece os catadores como atores centrais da gestão de resíduos sólidos e da sustentabilidade urbana. Estudos apontam que esses trabalhadores são responsáveis por parcela significativa dos materiais efetivamente reciclados no Brasil, desempenhando papel essencial na redução de resíduos destinados a aterros e na preservação ambiental (DIAS, 2011; JACOBI; BESEN, 2011).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) reforça essa perspectiva ao reconhecer expressamente a relevância social, econômica e ambiental dos catadores e ao estabelecer como diretriz a inclusão social e produtiva da categoria. Nesse contexto, a literatura destaca que o trabalho dos catadores articula geração de renda, economia circular e justiça socioambiental, especialmente em grandes centros urbanos, onde os desafios da destinação adequada de resíduos são mais complexos (BRASIL, 2010).

Autores do campo da economia solidária ressaltam ainda que a atividade dos catadores ultrapassa a dimensão estritamente econômica, constituindo-se como prática coletiva de resistência, organização social e afirmação de direitos. Singer (2002) aponta que iniciativas de valorização do trabalho solidário contribuem para a construção de modelos de desenvolvimento mais inclusivos, enquanto Gaiger (2013) destaca que o reconhecimento institucional é elemento fundamental para o fortalecimento dessas formas de organização do trabalho.

Nesse sentido, a institucionalização de datas comemorativas no calendário oficial é compreendida, no âmbito das políticas públicas simbólicas, como um instrumento legítimo de reconhecimento social e de visibilização de grupos historicamente marginalizados. Estudos indicam que esse tipo de iniciativa contribui para ampliar o debate público, fomentar ações educativas e fortalecer a formulação de políticas voltadas à melhoria das condições de trabalho e de vida desses profissionais (DIAS, 2011; MNCR, 2009).

Matéria RELCOM 1460/2026. Documento assinado digitalmente por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 18/08/2026 e juntado ao PL 716/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=761026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Diante do exposto, considerando a relevância social, ambiental e econômica da atividade desempenhada pelos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como a pertinência da instituição de data destinada ao reconhecimento e à valorização da categoria, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se **favoravelmente à aprovação deste projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 1460/2026. Documento assinado digitalmente por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 18/08/2026 e juntado ao PL 716/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=761026.